



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
04/02/2015

Proposição  
MP 664/2014

Autores  
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)

nº do prontuário

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x) modificativa 4.( ) aditiva 5.( ) Substitutivo global

Dê-se § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014, a seguinte redação:

“Art. 60.....

§ 3º Durante os primeiros **quinze dias** consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, **incumbirá às empresas classificadas como micro e pequenas empresas** pagar ao segurado o seu salário integral.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 664, de 2014, pretende modificar o art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre o auxílio doença, ampliando para todas as empresas, independentemente do seu porte, a responsabilidade pelo pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento, para os primeiros 31 dias, o que a nosso ver, é uma elevação de custos generalizada e, que, por certo, **prejudicará ainda mais as micro e pequenas empresas, segmento que já é extremamente sacrificado na cobrança de tributos e pelos obstáculos que enfrenta para sua própria sobrevivência.**



CD/15724.45704-36

Diante disso, e como forma de preservar a sobrevivência desse enorme segmento de empresas e de micros e pequenos comerciantes propomos a Emenda acima, para a qual pedimos o apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2015.

**Deputada Carmen Zanotto**  
**PPS/SC**



CD/15724.45704-36